Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-17/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16552/2004
PROTOCOLO	:	802701
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
RESPONSÁVEIS	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT E ELÍDIA NOGUEIRA ESCOBAR
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	:	PREFEITO E EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATOR	:	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	:	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 17-4-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Apenar os ex-Prefeitos Municipais de Jardim, Sr. Evandro Antônio Bazzo e Sr. Carlos Américo Grubert ao pagamento de multa, no valor de 1.800 (hum mil e oitocentas) UFERMS cada um, em face da infração ao art. 197, XI, da Resolução Normativa nº 57/2006, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da importância junto aos cofres do FUNTC/MS, comprovando-se nos autos em igual prazo, nos termos do art. 157 e art. 212, § 1º, todos do RITC/MS;

2 - Encaminhar a cópia dos autos, a partir das fls. 999, ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que julgar necessárias;

3 - Comunicar os interessados, na forma do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces